

SERVIÇO

DIREITO

com Carmen Cecilia Nogueira Beda

Sem recolher INSS não existe direito a benefício



Você sabe o que é qualidade de Segurado?

Um problema recorrente, é o grande número de pessoas que não recolhe INSS ou que deixou de recolher INSS, e pretende se aposentar ou pedir benefício previdenciário, e descobre que mesmo tendo recolhido INSS por um período não têm mais direito aos benefícios.

Os benefícios pagos pelo INSS são decorrentes da qualidade de segurado tanto os pagos ao próprio segurado como os pagos aos dependentes do segurado.

A lei diz que tem a qualidade de segurado, aquele que recolhe contribuições para o INSS, e para que a qualidade de segurado persista o recolhimento deve acontecer com regularidade.

Existem muitas dúvidas entre ter qualidade de segurado e a carência para ter acesso a um benefício determinado, dessa maneira a pessoa pode ter a qualidade de segurado, porque recolhe INSS, mas estar dentro de um período de carência, quer dizer que ainda não recolheu contribuições tempo o suficiente para ter direito a um benefício. O exemplo mais comum é o da aposentadoria, a pessoa vem recolhendo INSS, mas não pode se aposentar porque ainda não tem o total de contribuições necessárias, não tem o tempo de recolhimento suficiente, não tem a carência para fazer jus a aposentadoria.

Outros benefícios, no entanto, não têm carência, como é o caso do Acidente do Trabalho, a pessoa foi registrada,

e, no primeiro dia sofre um Acidente de Trabalho, ela já pode pedir o benefício por acidente do trabalho, basta então que tenha a qualidade de segurado, no caso o registro em carteira.

A condição de segurado e as carências impostas para cada um dos benefícios, são condicionais, e podem impedir o recebimento de um benefício previdenciário, por isso, é extremamente importante, sempre manter a qualidade de segurado.

Quando se tem registro em carteira, essa qualidade decorre do registro, mas para aqueles que estão desempregados, os que trabalham por conta, ou ainda, os que querem recolher de forma facultativa, é possível manter essa qualidade de segurado se realizarem as contribuições.

Se houver a interrupção das contribuições, para aquele segurado, que já tenha 12 meses de contribuições, a qualidade de segurado é mantida por mais 12 meses, já para os segurados, com mais de 120 contribuições (10 anos), essa qualidade de segurado pode ser mantida por 24 meses. Atenção redobrada, devem ter os contribuintes na modalidade individual e facultativa, cuja perda de qualidade de segurado acontece após 6 meses sem recolhimentos.

Não basta achar que tem o tempo de contribuição, é preciso que o INSS tenha essa informação na base de dados, vale sempre conferir no site do Meu.Inss se as informações estão corretas, procure pelo CNIS, que é o extrato das contribuições previdenciárias, lá é possível conferir todos os recolhimentos.

Para aqueles que desejam manter a qualidade de segurado, sem um vínculo empregatício ou pelo tempo do desemprego, é possível contribuir de forma individual e facultativa, com porcentagens

que variam de 5% a 20%. Para efetuar esse tipo de recolhimento é preciso ficar muito atento, não só ao valor a recolher, mas principalmente às limitações que são impostas.

O recolhimento na faixa de 5% do salário-mínimo só é permitido para o contribuinte de baixa renda, é preciso ter um cadastro no CRAS para se incluir nessa modalidade, os que não tem esse cadastro podem recolher sobre a alíquota de 11% do salário-mínimo, nessas duas primeiras hipóteses, o tempo de recolhimento não dá direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, assim, esse contribuinte somente poderá se aposentar por idade. Já para aqueles que recolhem a maior alíquota de 20%, sobre um valor que pode variar de 1 até aproximadamente 6 salários-mínimos, o valor do teto máximo, há a garantia do direito à Aposentadoria por tempo de contribuição.

A falta de qualidade de segurado junto ao INSS não prejudica apenas ao segurado, mas aos seus beneficiários, que deixam de ter direito à Pensão por Morte, o que deixar um dependente totalmente desamparado.

É preciso sempre realizar um planejamento previdenciário, tanto para que o segurado tenha como subsistir diante de uma incapacidade, quanto garantir a seus dependentes a mesma possibilidade, consultar um Advogado especializado na área é fundamental!!!

Carmen Cecilia Nogueira Beda
Sócia do Escritório
Epaminondas Nogueira
Sociedade de Advogados
OAB/SP 111.878
contato@epaminondas.com.br
WhastApp +5511998914848-

DIREITO IMOBILIÁRIO

com Zenaide de Macedo

Denúncia vazia prazo inicial

A lei de locações Lei 8.245/91 em seu artigo 46, caput, trata da denúncia vazia e assim dispõe: "Art. 46. Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso. § 1º Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. § 2º Ocorrendo a prorrogação, o locador poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de trinta dias para desocupação". grifo nosso

Para melhor se vislumbrar o tema temos que Entende-se por denúncia cheia aquela em que o locador deseja dar fim ao contrato de aluguel com apresentação de justificativa, conforme disposto na Lei 8.245/91 em seu artigo 47, que assim dispõe: "Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel: I - Nos casos do art. 9º; II - em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário relacionada com o seu emprego; III - se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio; IV - se for pedido para demolição e edificação licenciada ou para a realização de obras aprovadas pelo Poder Público, que au-mentem a área construída, em, no mí-

nimo, vinte por cento ou, se o imóvel for destinado a exploração de hotel ou pensão, em cinquenta por cento; V - se a vigência ininterrupta da locação ultrapassar cinco anos." Grifo nosso.

A denúncia vazia pode ocorrer quando existe a quebra do contrato de locação sem justificativa alguma.

No caso desses tipo a contagem do prazo de cinco anos nas hipóteses de que trata o inciso V do artigo 47 da Lei 8.245/91, gerava dúvida, no entanto a 4ª turma do STJ. Firmou entendimento no sentido de que o início da contagem desse prazo coincide com a formação do vínculo contratual, ou seja, a contagem deve ser feita a partir do início do contrato.

O entendimento da primeira instância seria a de que o início da contagem do prazo legal de cinco anos para a desocupação de imóvel por denúncia vazia se daria quando findado o período original de vigência do contrato. No tribunal de Justiça entendeu diferente que o prazo inicial para contagem seria o do vínculo, que, segundo a Lei de Locações, o prazo discutido nos autos é contado a partir do surgimento do vínculo contratual nos aluguéis por menos de 30 meses, entendimento esse que se manteve no STJ.

Segundo voto do ministro Antonio Carlos Ferreira: "A locação por prazo indeterminado não traz uma nova contratação, senão o mero prolongamento da avença originária, vindo ininterruptamente desde que a posse direta do imóvel é transmitida ao locatário - em regra, com a simbólica entrega das chaves". Grifo nosso.

<https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Sob-medida/Advogado/Jurisprudencia/Pesquisa-de-Jurisprudencia> REsp 1511978

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8245.htm

SERVIÇO

Poupatempo alerta para a importância de excluir agendamento em caso de desistência dos serviços presenciais

Cerca de 30% dos usuários que agendam não comparecem ao atendimento nas unidades do programa

Durante o período de restrições impostas pela pandemia do coronavírus, o Poupatempo tem empenhado esforços para manter o atendimento ao público, seja com a ampliação dos serviços digitais ou mesmo com o funcionamento das unidades, seguindo as diretrizes do Plano São Paulo.

Para que isso seja possível, algumas medidas devem ser respeitadas, entre as quais estão a diminuição na capacidade e circulação de pessoas no interior dos postos, a oferta de serviços que ainda não estejam disponíveis no portal e aplicativo do programa, priorizando aqueles ser-

viços que necessitam ser feitos pessoalmente, como a emissão do RG, transferência interestadual e mudança na característica dos veículos, e a necessidade de agendamento de data e horário para ser atendido. Por isso, o Poupatempo solicita aos cidadãos a cancelarem o agendamento sempre que não puderem comparecer no horário marcado.

Excluindo um agendamento - Assim como para realizar um agendamento, o cancelamento do atendimento também é muito simples e rápido pelos canais digitais. Basta o usuário acessar sua conta no portal www.poupatempo.sp.gov.br ou no app Poupatempo Digital, clicar em 'Meus Agendamentos' e, em seguida, na opção 'Excluir Agendamento'.

Atualmente, cerca de 30% dos que agendam não comparecem às



unidades. O diretor da Prodesp, Murilo Macedo, explica a importância da ação. "Com os postos do Poupatempo atendendo uma quantidade

reduzida, nosso esforço é para que todo o cidadão que realmente precise passar pelo atendimento presencial tenha acesso ao serviço o quanto antes. Por isso, solicitamos àqueles que eventualmente não possam comparecer na data marcada, que façam o cancelamento e deem a possibilidade de outra pessoa utilizar a vaga disponível".

Pensando em facilitar cada vez mais a vida da população, o Poupatempo também oferece no portal cartilhas com orientações sobre os serviços mais solicitados, inclusive com o passo a passo para quem deseja agendar ou cancelar um atendimento. Quem preferir, também pode acessar no portal e na página do programa no Youtube ([youtube.com/poupatemposp](https://www.youtube.com/poupatemposp)) vídeos tutoriais de como concluir diversos atendimentos pela internet.

Com o início da pandemia, em março do ano passado, a Prodesp - empresa de Tecnologia do Estado que administra o Poupatempo, acelerou o processo de digitalização dos serviços, para melhor atender a população. Já são 137 opções e até o fim deste ano, o objetivo é chegar a 180 serviços digitais, e a mais de 240 em 2022.

Hoje, cerca de 80% dos atendimentos do Poupatempo são online. Entre os mais procurados, estão a pesquisa de pontuação, habilitação, licenciamento, as funcionalidades da vacinação contra a Covid-19, além da emissão do Atestado de Antecedentes Criminais, consulta de IPVA, entre outros. Tudo feito pelo portal www.poupatempo.sp.gov.br, aplicativo Poupatempo Digital ou totens de autoatendimento.

(Prodesp)

EXPEDIENTE

O JORNAL CLASSIFICADOS MOGIANO é propriedade da Empresa JN Produções - ME, registrado sob nº 5812-3/02

Rua Ministro Sinimbo, 58, sala 3, Vila Rubens, Mogi das Cruzes - SP - 08735-150.

ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823

PUBLICIDADE: 11 99868.3878

anuncio@classificadosmogiano.com.br

www.classificadosmogiano.com.br

ivanete@classificadosmogiano.com.br

PERIODICIDADE: Quinzenal

EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489

ivanete@classificadosmogiano.com.br

ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Inês Beserra S. Mello

COLABORADORES:

Zenaide de Macedo

Carmem Cecilia Nogueira Beda

REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

1. Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.
2. Não aceitamos anúncios de telefone público.
3. Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.
5. A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.
6. Anúncios de doações são permitidos somente para entidades filantrópicas.
7. Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu "corpo" os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC.

ANÚNCIOS PAGOS

- Deverão utilizar dos anúncios pagos:
1. Firms, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
 2. Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
 3. Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
 4. Atividade remunerada ou que envolva dinheiro antecipado.
 5. Anúncios com preço.
 6. Página ou seção determinada.
 7. Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estarem se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.

8. Aluguel no litoral.

OBS: Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporada.

9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.

OBS: Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.

PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será repostado ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por uma semana.

O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela

procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Após essa data os anúncios serão publicados de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente.

Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção "Anúncios de última hora".

Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone.

É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usados apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.